

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA EMERGENCIAL celebrada em 08/04/2020, que entrã si fazem o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINDIVEST/MG** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, CALÇADOS E ESTAMPARIA DE PASSOS E REGIÃO - STICCEP**, com base territorial nos municípios de Passos, Alpinópolis, Alterosa, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cássia, Claraval, Conceição da Aparecida, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Guaranésia, Ibiraci, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Juruiaia, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Piumhi, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita, considerando que foi publicado, em 14/07/2020, o Decreto nº 10.422, de 13/07/2020, prorrogando os prazos dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho previstos na Lei nº 14.020, de 06/07/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - Fica autorizada a prorrogação do prazo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário prevista na Cláusula Segunda da convenção ora aditada, por 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) dias.

SEGUNDA – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - Fica autorizada a prorrogação da suspensão temporária do contrato de trabalho prevista na Cláusula Terceira da convenção ora aditada, por 60 (sessenta) dias, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados iguais ou superiores a 10 (dez) dias, respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no caput desta cláusula.

TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DOS PERÍODOS JÁ UTILIZADOS – Os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho já utilizados deverão ser computados para fins de contagem dos limites máximos previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda anteriores.

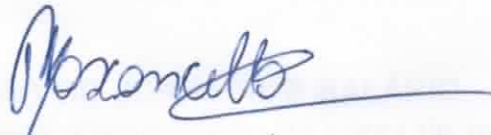
QUARTA – MEDIDAS SUCESSIVAS – PRAZO - A utilização da redução proporcional da jornada de trabalho e salário e da suspensão temporária do contrato de trabalho, de forma sucessiva, com o mesmo empregado, deverá considerar os prazos de todas as medidas adotadas sob a égide da MP 936/2020 e na vigência da convenção ora aditada, não podendo ser ultrapassado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

QUINTA – NOVAS PRORROGAÇÕES - Na eventualidade de novos atos do Poder Executivo que vierem determinar a prorrogação do prazo de vigência das medidas, as empresas ficam desde já autorizadas a adotá-las, independentemente de instrumento coletivo autorizativo específico.

SEXTA – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada, desde que não contrariem o presente ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2020.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS –
SINDIVEST/MG

Rogério Márcio Vasconcellos – Vice Pres. Administrativo
CPF: 560.521.036-04



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS,
CONFECÇÕES E ESTAMPARIA DE PASSOS E REGIÃO – STICCEP

Maria Deide dos Reis Alves – Presidente
CPF: 950.479.566-87